

LEI N.º 895/10 DE 25 DE MARÇO DE 2010

“Autoriza a Prefeitura do Município de Paraíso a adquirir Hidrômetros e repassá-los aos consumidores mediante cobrança parcelada”

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica a Prefeitura do Município de Paraíso, devidamente autorizada a adquirir hidrômetros (aparelhos medidores de consumo de água), e repassá-los aos consumidores que requisitarem instalações novas, mediante a cobrança do valor da aquisição, dividido em até 10 (dez) parcelas iguais.

§ 1º - Para as unidades consumidoras, onde já existia o fornecimento de água, sem o respectivo hidrômetro, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a instalar o aparelho medidor, independentemente de quaisquer requerimento e cobrá-lo da forma como estabelecida no “caput”.

§ 2º - O valor cobrado pela Prefeitura do consumidor, deverá ser equivalente ao valor da aquisição individual do hidrômetro, comprovado mediante a documentação fiscal correspondente;

§ 3º- O Contribuinte deverá requerer junto a Prefeitura Municipal, caso deseje parcelar o pagamento do hidrômetro em número inferior a 10 (dez) vezes;

§ 4º- O Valor correspondente às parcelas para pagamento dos hidrômetros será lançado na fatura mensal de consumo de água, com a indicação da parcela, e o número de mensalidades restantes.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE MARÇO DE 2010.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário